


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1334/2004

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL N.º 1807 DE  
28/09/04 - 29/09/04  
p. 09

  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - REDE CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débitos junto à empresa REDE CEMAT, referente a faturas de energia elétrica do Município de Alta Floresta/MT.
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de setembro de 2004.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

